



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CDB, RDB e Depósitos de aviso prévio

Documentos 5005

Instruções de Preenchimento

Instruções para Preenchimento de Documentos

Documento 5005

1. Informações Gerais
2. Descrição dos Campos
 - 2.1. Investidores
 - a) Instituições financeiras
 - b) Investidores institucionais
 - c) Outras pessoas jurídicas
 - d) Pessoas físicas
 - 2.2. Métricas informadas sobre as operações
 - a) Valor total captado no dia
 - b) Valor total resgatado no dia
 - c) Saldo final do dia
 - d) Taxa média de emissão no dia
 - e) Rendimentos incorporados no dia
 - 2.3. Tipo de papel
 - a) Pré-fixado
 - b) Pós-fixado
 - c) CDI
 - d) Outras taxas flutuantes
3. Histórico de atualizações

Instruções para Preenchimento de Documentos

Documento 5005

1. Informações Gerais

1.1. O Documento 5005 destina-se à remessa de informações diárias referentes aos Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Recibos de Depósito Bancário (RDBs) e depósitos de aviso prévio de emissão própria, de que trata o art. 2º, inciso IV, da Resolução BCB nº 208, de 22 de março de 2022.

1.2. Tais informações devem ser apuradas pelas instituições enquadradas nos Segmentos Prudenciais 1 (S1), 2 (S2), e (S3) ou 4 (S4) ou emissoras de moeda eletrônica enquadradas no Segmento Prudencial 5 (S5) (ou sem segmento prudencial) e ser remetido diariamente a partir da data-base 02/01/2024. (NR)

1.3. A remessa deve ser feita:

I - pela instituição líder de cada conglomerado prudencial, para as instituições integrantes do mesmo conglomerado, nos termos do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif);

II - pelos bancos cooperativos, confederações constituídas por cooperativas centrais de crédito ou cooperativas centrais de crédito, contemplando as cooperativas integrantes de sistemas organizados de três ou dois níveis; e

III - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil não pertencentes a conglomerados e pelas cooperativas não integrantes de sistemas organizados de três ou dois níveis.

1.4. As remessas devem ser encaminhadas por data-base, considerando apenas os dias úteis, obedecendo a critério sequencial. Dessa forma, é necessário o encaminhamento do documento relativo à data-base anterior para que o sistema recepcione com sucesso o documento da data-base subsequente.

1.5. São considerados para efeito do não envio deste documento apenas os feriados nacionais. Em caso de feriados locais os documentos devem ser encaminhados, mesmo que seja necessário repetir os saldos informados no dia útil anterior.

1.6. Eventuais volumes diários de sábado, domingo e feriados nacionais devem ser acumulados com o volume do próximo dia útil, ou seja, deve-se somar os valores e agrupá-los à informação referente ao primeiro dia útil posterior.



1.7. O prazo para envio do Documento 5005 é o 3º dia útil subsequente à data-base.

1.8. O encaminhamento dos arquivos pelas Instituições Financeiras deve ser feito no formato XML (eXtensible Markup Language) por meio do Sistema de Transmissão de Arquivos – STA.

1.9. Os saldos devem ser informados em reais.

1.10. Os arquivos podem ser enviados para inclusão ou alteração. Contudo, para alteração, deverá ser solicitada autorização de substituição, a ser encaminhada para dimob.dstat@bcb.gov.br.

1.13 Para envio do documento 5005, é preciso que o responsável pelos acessos aos sistemas na instituição financeira (master geral da unidade) conceda o grupo 'SCDB001' para o setor (dependência) e, em seguida, que o master da dependência conceda para os usuários daquele setor. Depois, é necessário que o master autorize a transação SCDB001 no STA.

1.14 O envio dos arquivos no STA pode se dar tanto via web quanto por transmissão automática. Neste último caso, os arquivos a serem enviados seriam do tipo ACDB001.

1.15 Não há nenhuma determinação quanto ao nome do arquivo a ser enviado.

2. Descrição dos Campos

2.1. Investidores

a) Instituições financeiras

Abrange os investidores que pertençam aos segmentos de bancos múltiplos; bancos comerciais; bancos de investimento; bancos de desenvolvimento; caixas econômicas; sociedade de crédito, financiamento e investimento; sociedade de crédito imobiliário; associação de poupança e empréstimo e demais instituições autorizadas pelo Banco Central.

b) Investidores institucionais

Abrange os investidores que pertençam aos segmentos de fundos de investimento, sociedades de investimento, clubes de investimento, sociedades seguradoras, fundos e entidades de previdência privada (abertas e fechadas) e sociedades de capitalização.

c) Outras pessoas jurídicas

Abrange os investidores no segmento de empresas não financeiras.

d) Pessoas físicas

Abrange os investidores pessoas físicas.

2.2. Métricas informadas sobre as operações

a) Valor total resgatado no dia

Corresponde à soma dos valores nominais de captação de todos os papéis resgatados no dia de referência, sem a incorporação dos rendimentos. Os títulos eventualmente recomprados pelas instituições deverão ter seus valores de resgate computados no próprio dia em que ocorrer a recompra. Deve ser calculado para cada grupo de investidores e para cada tipo de papel.

Os depósitos a prazo emitidos por uma instituição em favor de si mesma, ou seja, para sua própria carteira, não devem ser informados.

b) Valor total captado no dia

Corresponde à soma dos valores nominais de captação no dia de referência, para determinado grupo de investidores e para determinado tipo de encargo.

Os depósitos a prazo emitidos por uma instituição em favor de si mesma, ou seja, para sua própria carteira, não devem ser informados.

c) Saldo final no dia

Corresponde à soma dos valores nominais de captação de todos os papéis negociados até o dia de referência e que não tenham sido resgatados até esse dia. Deve ser calculado para cada grupo de investidores e para cada tipo de encargo. Em cada dia, o saldo será igual ao saldo final do dia anterior mais o valor total captado no dia menos o valor total resgatado no dia.

Os depósitos a prazo emitidos por uma instituição em favor de si mesma, ou seja, para sua própria carteira, não devem ser informados.

d) Taxa média de emissão no dia

A taxa-dia deve ser calculada para cada papel captado no dia conforme metodologia exposta a seguir:

$$D_i = 100 * ((1 + P/100)^{1/u})$$

onde:

D = taxa-dia, na forma percentual, para cada papel;

P = taxa de remuneração no período, na forma percentual;

u = número de dias úteis no período;

Para cada um dos quatro grupos de investidores e conforme o tipo de papel (pré-fixado, pós-fixado, CDI e outros), a taxa média de emissão equivale à taxa-dia média ponderada pelas captações do dia e deve ser calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{\sum D_i * C_i}{\sum C_i}$$

onde:

M = taxa média de emissão para um dado grupo de investidores e conforme o tipo de papel, na forma percentual;

D = taxa-dia de emissão do i-ésimo papel, na forma percentual;

C = valor de captação do i-ésimo papel.

Os depósitos a prazo emitidos por uma instituição em favor de si mesma, ou seja, para sua própria carteira, não devem ser informados.

e) Rendimentos incorporados

Corresponde à soma dos rendimentos incorporados de todos os papéis negociados até o dia de referência e cujas datas de vencimento (resgate) não tenham ainda sido atingidas. Este valor, acrescido ao saldo final do dia, corresponde ao valor contábil de tais papéis. Deve ser calculado para cada grupo de investidores e para cada tipo de encargo. Em cada dia, o saldo contábil será igual ao saldo final do dia mais o valor dos rendimentos incorporados.

A verificação da consistência entre saldo contábil, saldo final do dia e valor de rendimentos incorporados será implementada plenamente a partir de 1º de março de 2024.

Os depósitos a prazo emitidos por uma instituição em favor de si mesma, ou seja, para sua própria carteira, não devem ser informados.

2.3. Tipo de papel

a) Pré-fixado

Abrange os papéis em que a remuneração do saldo é definida previamente, por ocasião da aplicação.

b) Pós-fixado



Abrange os papéis em que a remuneração é conhecida somente após a aplicação, corrigida pela Taxa Referencial ou Taxa Básica Financeira.

c) CDI

Abrange os papéis em que a remuneração é vinculada a um percentual das taxas praticadas nos depósitos interfinanceiros.

d) Outras taxas flutuantes

Abrange os papéis em que a remuneração é vinculada a índices flutuantes diferentes do DI, como por exemplo índice de preços.

Dúvidas referentes ao Documento 5005 devem ser encaminhadas para dimob.dstat@bcb.gov.br.